

Comitê Gestor do IBS (CG-IBS)

Competências:

- Estabelecer **diretrizes** e **coordenar a atuação integrada** das administrações tributárias e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Editar o **Regulamento do IBS**.
- **Arrecadar** o imposto e **distribuir a arrecadação** aos Estados, DF e Municípios.
- Decidir o **contencioso administrativo**.
- Atuar em cooperação com a RFB e PGFN para buscar **harmonização entre IBS e CBS**.
- Atividades de fiscalização, lançamento, cobrança judicial e extrajudicial e inscrição em dívida ativa continuarão a ser realizadas pelos Estados, DF e municípios, cabendo ao comitê gestor coordenar e integrar essas atividades diante dos diversos atores envolvidos.
- Estados, Municípios e DF poderão delegar a inscrição em **dívida ativa** ao Comitê Gestor e haverá um controle centralizado das inscrições em dívida ativa mediante um sistema único.
- Elaborar a **metodologia** e o **cálculo da alíquota** do IBS.

Composição:

- **Conselho Superior: Instância máxima de deliberação**, 27 membros representando cada Estado e o Distrito Federal mais 27 membros, representando o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal.
- Os representantes dos municípios serão escolhidos por meio de **eleições entre os municípios**;
- O **quórum de aprovação** será, cumulativamente, composto pelos seguintes votos:
 - Em relação ao conjuntos dos Estados e do Distrito Federal: (i) maioria absoluta de seus representantes; e (ii) representantes de Estados e DF que correspondam a mais de 50%da população do país;
 - Em relação ao conjunto de municípios e DF, maioria absoluta de seus representantes.
- Terá um presidente e dois vice-presidentes, eleitos dentre os membros do Conselho Superior;
- Terá órgão de assessoria, relações institucionais e interfederativas, corregedoria, auditoria interna e diretorias;
- O CG-IBS será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado ou do Município competente para apreciar as contas do ente federativo de origem do presidente do CG-IBS;
- O **orçamento do CG-IBS** não poderá ultrapassar 0,2% da estimativa de arrecadação do IBS para o respectivo exercício.

Processo Administrativo Tributário do IBS

Aspectos gerais do processo administrativo:

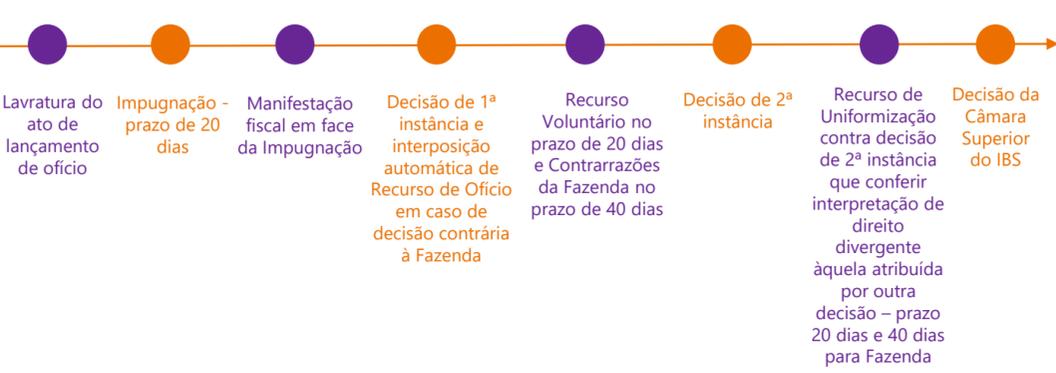
Processo será regido pelos princípios da simplicidade, verdade material, ampla defesa, contraditório, publicidade, transparência, lealdade, boa-fé, motivação, oficialidade, cooperação, eficiência, formalismo moderado, razoável duração do processo e celeridade de tramitação.

O processo administrativo, sua tramitação e julgamentos serão realizados mediante **sistema eletrônico** que será implantado e gerido pelo Comitê Gestor do IBS.

Os prazos serão contados somente em **dias úteis**, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. Além disso, os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramita o processo. Será suspenso o curso do prazo processual entre 20 de dezembro e 20 de janeiro (recesso).

Previsão expressa de que irregularidades, incorreções e omissões incorridas pelo ato de lançamento de ofício **não acarretarão nulidade**, desde que constarem nele os elementos necessários para determinar com segurança a natureza da infração e a identificação do sujeito passivo.

Etapas do processo administrativo:



Além das etapas descritas na linha do tempo acima, tem-se os seguintes pontos:

- **Pedido de Retificação de Julgado:** cabe em face de qualquer decisão administrativa para a própria Câmara que a proferiu em caso de erro de fato, contradição, obscuridade ou para suprir omissão. Prazo de 5 dias.
- **Incidente de Uniformização:** cabe perante a Câmara Superior do IBS para fixação de entendimento vinculante sobre tese de direito quando houver repetição de julgamentos sobre a tese.
- **Diligências:** a autoridade julgadora não é adstrita às matérias de fato e de direito que forem invocadas, podendo determinar a realização de quaisquer diligências que entender necessárias, desde que de forma motivada. Prazo de 20 dias.

Composição das instâncias de julgamento:



Câmara Superior

Composta por 9 julgadores, que serão exclusivamente servidores de carreira do Estado e de seus respectivos Municípios (4 servidores estaduais, 4 municipais e 1 presidente, sendo a presidência alternada).

Instância Recursal

São 27 Câmaras de Julgamento virtuais, sendo que cada uma delas será composta por 9 julgadores, os quais serão 5 servidores de carreira do Estado e dos seus respectivos Municípios ou DF (2 servidores estaduais, 2 municipais e 1 presidente, sendo a presidência alternada) e 4 representantes dos contribuintes. Presidente desempata os julgamentos.

Primeira instância de julgamento

São 27 Câmaras de Julgamento virtuais, sendo que cada uma delas será composta por 5 julgadores, os quais serão servidores de carreira do Estado e dos seus respectivos Municípios ou DF (2 servidores estaduais e 2 municipais, sendo a presidência alternada). Presidente desempata os julgamentos.

Saldo credor ICMS

Considera-se saldo credor o **crédito de ICMS apropriado e não compensado até 2032, desde que: (i) regularmente apurado e escriturado; e (ii) admitido pela legislação estadual ou distrital competente.**

- Serão atualizados pela variação mensal do IPCA do segundo mês anterior.
- Necessário **pedido de homologação do saldo credor até 1º de janeiro de 2038** (5 anos, contados do dia 1º de janeiro de 2033), ao Estado ou Distrito Federal, que deverá responder em **até 60 dias, se referente à aquisição de bens para o ativo permanente**, ou em **até 24 meses, nos demais casos** (prazo prorrogável pelo mesmo período em caso de fiscalização).
- O saldo credor poderá ser:
 - Compensado com débitos de ICMS** remanescentes;
 - Compensado com débitos de IBS**, sendo (i) pelo prazo remanescente, se relativos a bens do ativo permanente; ou (ii) em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos;
 - Transferido a terceiros**, a partir de 2038, que poderão o utilizar exclusivamente para compensação no âmbito do mesmo ente federativo, caso ICMS, ou no âmbito do Comitê Gestor, em caso de IBS.
 - Ressarcido**, em caso de impossibilidade das opções anteriores, o que ocorrerá em até 90 dias após o encerramento do mês em que ocorreria a respectiva compensação – decorrido este prazo, o valor deverá ser atualizado pela Taxa SELIC.

Penalidades

Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que tenham concorrido, de qualquer forma, para a sua prática ou que dela se tenham beneficiado.

- Crédito tributário será acrescido da **taxa Selic**.
- **Multa moratória de 0,33% ao dia, limitada a 20%** sobre o imposto.
- Previsão expressa sobre **cumulatividade das penalidades quando existirem concomitamento do não cumprimento da obrigação tributária acessória e principal**.
- Instituiu a **Unidade Padrão Fiscal do IBS, no valor de R\$ 200,00**, a ser atualizada mensalmente pelo IPCA. Essa unidade servirá de base para imposição de multas por **descumprimento de obrigação acessória**.
- **Multa de 75%** do valor do **imposto não recolhido ou do crédito registrado indevidamente**.
- **Multas atualmente aplicáveis ao ICMS, que podem chegar a valores desproporcionais e não razoáveis foram mantidas, tais como:**
 - Multa de 1 UPF/IBS por documento fiscal emitido em desacordo com a legislação; e
 - Multas de 10% a 30% aplicáveis sobre o valor da operação (hipóteses listadas no PLP).

Em decorrência da previsão expressa acerca da **cumulação de multas**, haverá hipóteses em que as penalidades **ultrapassarão 100% do valor do tributo**.

ITBI

- **Detalhamento** sobre a ocorrência do fato gerador e sobre o valor venal para fins de definição da base de cálculo;
- **Modificação** do nome do tributo para incluir *“por Ato Oneroso”*, para se adequar ao texto constitucional.

COSIP

- **Ampliação do escopo:**
 - Distrito Federal e Municípios podem cobrar uma taxa sobre **sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos**, por meio de lei municipal e distrital.

ITCMD

- **Fato Gerador:**
 - Quaisquer bens ou direitos que se possa atribuir valor econômico, incluindo:
 - Aportes financeiros capitalizados sob a forma de **planos de previdência privada** ou **qualquer outra forma ou denominação de aplicação financeira ou investimento**. O que se tratar de cobertura de risco não será taxado (*ponto incluído na primeira versão do PLP 61/2024, podendo ser objeto de revisão nas próximas versões*).
 - **Atos societários que resultem em benefícios desproporcionais** para sócio ou acionistas e **perdão por dívida** praticado por liberalidade e **sem justificativa negocial**.

- **Alíquota:** Será definida por cada Estado e pelo Distrito Federal, devendo ser **progressiva**, em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação.

- **Doações no Exterior:** Incidência do ITCMD, **ainda que o doador ou de cujus esteja domiciliado no exterior**.

- **Trusts:** Previsão para cobrança em transmissões envolvendo Trusts e **demais contratos** com características similares no exterior.
 - Equipara-se a definição de *Trust* prevista na legislação do Imposto de Renda.

- **Obrigações Acessórias:** Administrações tributárias dos Estados e DF podem estabelecer obrigações acessórias, dispensada a exigência de lei estadual ou distrital para tanto.
 - Estados e DF **podem celebrar convênios** para padronização de obrigações acessórias.

- **Tratados:** Possibilidade de celebração de tratados para evitar a dupla tributação de heranças e doações.

- **Definição de Domicílio:** Observação da legislação do IBS e da CBS.
 - **Pessoas físicas:** Local de habitação permanente ou, em sua inexistência, local onde as relações econômicas forem relevantes;
 - **Pessoas jurídicas:** Local do seu estabelecimento principal, entendido onde suas relações econômicas são mais relevantes.